



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 008/2015.

De 06 de fevereiro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação Beneficente Bom Jesus**, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município, bem como contratação de 01 (um) assistente social.

Art. 2º - O valor total da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), do Projeto Idoso, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

§ 2º - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

Art. 3º - A **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.241.0008.2052 - Subvenção ao Asilo; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.015.

Pilar do Sul, 03 de fevereiro de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Des. e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº /2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. _____, portadora do RG. nº _____, inscrita no CPF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu(a) Presidente(a) o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº. _____, inscrito (a) no CPF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula Primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para o fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de pessoas idosas em regime de um período, bem como a contratação de 01 (um) assistente social.

Cláusula Segunda – O valor total da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), do Projeto Idoso, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro – Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Parágrafo Segundo – Em caso de paralisação do recebimento da verba automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

Cláusula Terceira – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas até o ultimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme a cláusula primeira, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a Associação Beneficente Bom Jesus deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Quarta - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Cláusula Quinta – Os termos deste convênio retroagem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cláusula Sexta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº. 008/2015.
De 06 de fevereiro de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa nº 008/2015

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de repassar para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, os valores recebidos do Governo Estadual (SEADS), para fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania, objetivando uma vida mais tranquila para os idosos que lá se encontram, bem como a contratação de 01 (um) assistente social.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS. 041/2015.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 69 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

Mensagem Justificativa nº. 008/2015 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, permitir a celebração de convênio com a Associação para atendimento das pessoas idosas.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
-Prefeita Municipal-

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.